



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCATEL
Recebido Hoje às 09:00 Hs.
PROTÓCOLO nº 03012024
Em 11/03/2024
Martins
funcionário

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 011/24

*Dá denominação a **Rua Aldenir Ferreira Guimarães** no Loteamento Planalto Novo Cascavel e dá outras providências.*

CÂMARA MUN. DE CASCATEL - CE
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel - CE 26/03/2024

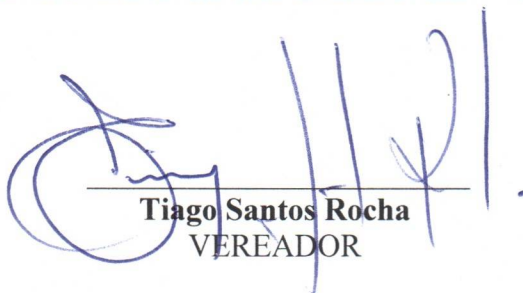
O Vereador **TIAGO SANTOS ROCHA**, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeitura Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA "L" de **RUA ALDENIR FERREIRA GUIMARÃES**, o logradouro que se inicia na Avenida Feliciano de Ataíde e termina na Rua Maria de Lurdes Bezerra, no Loteamento Planalto Novo Cascavel, conforme cópia anexa do mapa do referido loteamento.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para reconhecimento da Rua ora denominada

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – CE**, aos 11 dias do mês de março de 2024.


Tiago Santos Rocha
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 011/2024 de 11 de março de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 030/2024, às 09:00 horas no dia 11.03.24, oriundo do Poder Legislativo; que dá denominação a rua no Loteamento Planalto Novo Cascavel, no Município de Cascavel - CE e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de março de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 011/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 011/2024 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade denominar rua no Loteamento Planalto Novo Cascavel, neste Município de Cascavel/CE e dá outras providências;
2. Fica denominada a Rua "L" de **RUA ALDENIR FERREIRA GUIMARÃES**, o logradouro que se inicia na Avenida Feliciano de Ataíde e termina na Rua Maria de Lurdes Bezerra, conforme cópia anexa do mapa do referido local.
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
4. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e, tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara, o relator opina pela legalidade

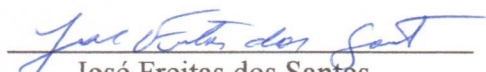


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 011/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2024.

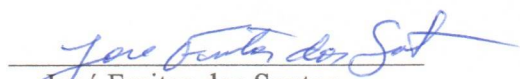

José Freitas dos Santos
Relator

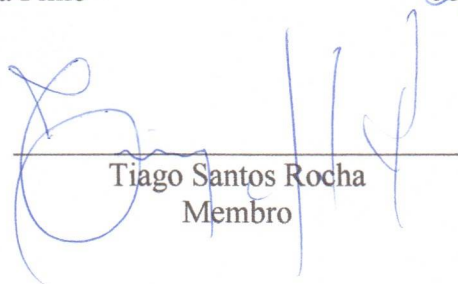
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 20 de março de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 011/2024 de 11 de março de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2024.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro